

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 515, DE 2008 (MENSAGEM Nº 135, de 2008)

Aprova o texto da Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Defesa e das Relações Exteriores, relativa ao aumento do efetivo do contingente brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa elaborou o Projeto de Decreto Legislativo acima referenciado, oriundo da Mensagem nº 135, de 19 de março de 2008, que visa a autorizar o envio, pelo Brasil, de tropas armadas e equipamentos para aumentar o contingente da Companhia de Engenharia Brasileira na missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti (MINUSTAH), em mais cem militares.

O parágrafo único do art. 1º pretende sujeitar à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da aludida autorização.

Na Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores informa que “o aumento do número de militares e de equipamentos da Companhia de Engenharia do contingente brasileiro estaria em sintonia com

a atual política externa brasileira, de prestigiar as iniciativas da comunidade internacional em benefício do desenvolvimento econômico e social do Haiti, sem prejuízo de atividades de segurança. Iria, também, ao encontro das necessidades verificadas pelas Nações Unidas no terreno, que poderia assim desempenhar com maior efetividade e eficiência as tarefas sob sua responsabilidade, nos termos do mandato conferido pelo Conselho de Segurança. Com efeito, o efetivo atual da Companhia é insuficiente para operar, em sua plenitude, os equipamentos disponíveis para o cumprimento de suas atribuições”.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2008.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme se depreende do disposto no art. 49, I, da Carta Política.

Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que a proposição guarda consonância com os preceitos insculpidos nos incisos VI, VII e IX do art. 4º da Constituição Federal, que consagram, respectivamente, dentre os princípios regentes das relações internacionais da República Federativa do Brasil, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

No que concerne à juridicidade, constata-se que o projeto atende ao disposto na Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, que fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior.

A técnica legislativa não merece reparos.

Pelas considerações acima aduzidas, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator